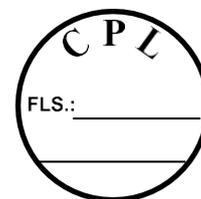




## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MÓDICA

Praça Filomeno Cardoso, s/nº - Centro – Nova Mógica /MG

CEP: 35.113-000



### EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024**

<b>FORMA DE JULGAMENTO:</b>	MENOR PREÇO POR ITEM
<b>RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:</b>	ATÉ ÀS <b>08h00min</b> DO DIA <b>22/10/2024</b> .
<b>ABERTURA DA PROPOSTA DE PREÇOS:</b>	ÀS <b>08h00min</b> DO DIA <b>22/10/2024</b> .
<b>INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:</b>	Imediatamente após a classificação das propostas de preços.
<b>MODO DE DISPUTA:</b>	ABERTO
<b>LICITAÇÃO PELO SISTEMA DE REGISTRO PREÇOS:</b>	SIM
<b>REFERÊNCIA DE TEMPO:</b>	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
<b>LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:</b>	Portal: LICITAR DIGITAL – <a href="https://www.licitardigital.com.br">https://www.licitardigital.com.br</a>
<b>ORÇAMENTO:</b>	O orçamento NÃO será sigiloso (art. 24 da Lei nº 14.133/21)
<b>PRAZO DO LICITANTE P/ ASSINATURA CONTRATO/ARP</b> * A contar da intimação	05 dias úteis
<b>PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO PREÇOS.</b>	12 meses (com possibilidade de prorrogação por igual período)
<b>PRAZO PARA ENTREGA DO OBJETO</b> * A contar do recebimento da Autorização Fornecimento:	05 dias úteis
<b>INTERVALO MÍNIMO DE LANCE:</b>	R\$ 0,10
<b>CASAS DECIMAIS</b>	Duas casas após a vírgula (ex: R\$.10,00)
<b><u>INTIMAÇÕES / COMUNICAÇÕES:</u></b>	As intimações dos atos relativos ao presente processo licitatório, inclusive decorrente do futuro contrato administrativo (ou equivalente), serão feitas através de publicação no site: <a href="http://www.licitardigital.com.br">www.licitardigital.com.br</a> .  Quaisquer dúvidas, contatar pelo site: <a href="http://www.licitardigital.com.br">www.licitardigital.com.br</a>
<b>Obs.1:</b> As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site <a href="https://www.licitardigital.com.br">https://www.licitardigital.com.br</a> , bem como as publicações no Diário Oficial do Município, no endereço eletrônico <a href="https://www.novamodica.mg.gov.br">https:// www.novamodica.mg.gov.br</a> , quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.	



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MÓDICA

Praça Filomeno Cardoso, s/nº - Centro – Nova Mógica /MG

CEP: 35.113-000



**Obs.2:** Caso o licitante informe na plataforma nos campos “marca” e “modelo” informação que modifique o conteúdo do campo “descrição”, “unidade” e “quantidade” prevalecerão estas (“descrição”, “unidade” e “quantidade”) em detrimento daquela (s) (“marca” e “modelo”). Por conseguinte, será tacitamente compreendido pela Administração que a proposta atende completamente os termos do edital – *não podendo o licitante alegar tais questões na fase de execução da Ata de Registro de Preços (ou do contrato).*

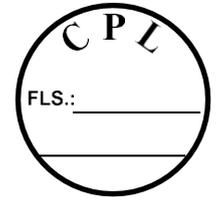
**Obs.3:** Nos casos em que a MARCA/MODELO/FABRICANTE forem da própria licitante, deverão ser utilizadas as expressões “MARCA PRÓPRIA”, ou “MODELO PRÓPRIO”, ou “FABRICAÇÃO PRÓPRIA”, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MÓDICA

Praça Filomeno Cardoso, s/nº - Centro – Nova Mógica /MG

CEP: 35.113-000



O Município de Nova Mógica Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.404.939/0001-87, com sede administrativa na rua Praça Filomeno Cardoso, n.º 01, Centro, Nova Mógica/MG, CEP: 35113-000, torna público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, sendo a sessão pública realizada na data e horário definidos no aviso/extrato do edital informado acima no preâmbulo.

### 1 - DO OBJETO:

1.1. Aquisição de Utensílios de Copa, Cozinha, Produtos de Limpeza e Higiene, conforme quantitativos constantes deste Termo de Referência.

1.2. A contratação se JUSTIFICA em razão da necessidade de atender às demandas das Secretarias Municipais e também para o fornecimento de merenda escolar que é obrigatório e deve ainda atender aos requisitos mínimos de qualidade e valor nutricional, que se destina a todos os alunos da Educação Básica Municipal, bem como, em última análise proporcionará a execução eficiente do serviço de fornecimento de alimentos do Município para manutenção das atividades das secretarias requisitantes, em atendimento às Secretarias Municipais de Administração, Agricultura e Meio Ambiente, Assistência Social, Educação, Esporte e Lazer, Obras Serviços Urbanos e Transporte e Saúde.

1.2. A descrição dos itens da presente licitação consta do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos forem de seu interesse.

1.3. Prevalência do Termo de Referência – T.R.: A descrição detalhada do (s) item (ns) constantes do Termo de Referência deve ser analisada cuidadosamente pelas Licitantes interessadas em participar desta Licitação, pois que, em caso de divergência com a especificação divulgada pelo site (plataforma de julgamento), prevalecerá a descrição daquela (T.R.) para efetivação da contratação.

### 2- DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

2.1 - Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na plataforma mencionada no preâmbulo e que não possuam impedimentos de participar de licitação e/ou contratar com o Poder Público.

-

2.2 Não poderão participar da licitação os interessados que se enquadrarem em qualquer caso de proibição na legislação vigente e neste edital, especialmente, em uma ou mais das situações a seguir:

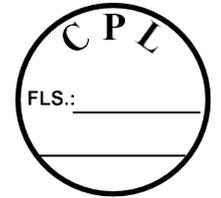
2.2.1. que, por qualquer motivo, tenham sido declaradas: *i. inidôneas* com punição de proibição de contratar com a Administração Pública Direta ou Indireta Federal,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MÓDICA

Praça Filomeno Cardoso, s/nº - Centro – Nova Mógica /MG

CEP: 35.113-000



Estadual ou Municipal; *ii.* pena de impedimento de participação de licitação e/ou impedimento de contratar com este Município licitador enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação;  
2.2.2. os mencionados no artigo 14 da Lei nº 14.133/21 ou com impedimentos constantes de legislação extravagante;  
2.2.3. as pessoas jurídicas reunidas em consórcio<sup>1</sup>;

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados na plataforma de julgamento e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação ou até impedimento pela plataforma em participar da licitação.

### **3 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

3.1 - Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta comercial, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3 – Sem prejuízo da obrigação de marcação em campo próprio da plataforma eletrônica, a proposta comercial apresentada será tacitamente considerada declarada que:

3.3.1 - está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição

---

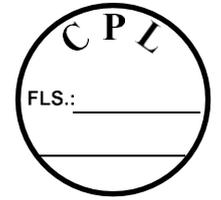
<sup>1</sup> NOTA EXPLICATIVA: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; considerando que a contratação não é de grande porte; considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial suficientes para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital; e considerando que a admissão do consórcio na licitação poderá ocasionar dificuldades na gestão, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em consórcio na presente.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MÓDICA

Praça Filomeno Cardoso, s/nº - Centro – Nova Mógica /MG

CEP: 35.113-000



Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2 - não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.3 - não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4 - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3.4 - O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, ou equiparada, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da LC 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.5.1. a ausência de marcação em campo específico da plataforma eletrônica terá o condão de excluir o licitante de aplicação do tratamento diferenciado de que trata a LC 123/06.

3.6 - A falsidade da declaração no tocante ao enquadramento (ME/EPP ou equiparada) sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital, sem prejuízo das sanções criminais.

3.7 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.9 - Está vedada a utilização de “robôs” no presente processo eletrônico por comprometer a isonomia entre os participantes, nos termos do Acórdão nº 1.647/2010-TCU-Plenário(...).

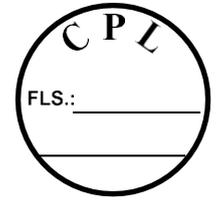
3.10 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MÓDICA

Praça Filomeno Cardoso, s/nº - Centro – Nova Mógica /MG

CEP: 35.113-000



emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.11 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

### 4 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1 - valor unitário do item;

4.1.1.1 - A proposta inicial, bem como os lances subsequentes, quando for o caso, deverão ser registrados, em moeda corrente nacional (R\$).

4.1.2 - Marca/fabricante (quando for o caso, não sendo admitida a indicação de mais de uma marca para um mesmo item);

4.1.3 - Modelo/versão (se aplicável);

4.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5 - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

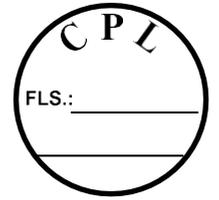
4.9 - O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização perante aos Órgãos de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MÓDICA

Praça Filomeno Cardoso, s/nº - Centro – Nova Mógica /MG

CEP: 35.113-000



Controle, bem como, diante da própria Administração.

### 5 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no aviso/extrato do edital da licitação.

5.2 - Os licitantes APENAS poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação (quando for o caso) anteriormente inseridos no sistema até a abertura da sessão pública.

5.2.1 - Será desclassificada a proposta que identifique o licitante nos campos de cadastramento do portal (marca, descrição, fabricante, etc)."

5.2.1.1 - Nos casos em que a MARCA/MODELO/FABRICANTE forem da própria licitante, deverão ser utilizadas as expressões "MARCA PRÓPRIA", ou "MODELO PRÓPRIO", ou "FABRICAÇÃO PRÓPRIA", sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO.

5.2.2 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente e eletronicamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6 - **O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.**

5.7 - Será desclassificada a proposta que não atender ao critério de julgamento definido no edital.

5.8 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.9 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior (ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado) e registrado pelo sistema.

5.10 - O intervalo mínimo de diferença de valores (ou percentuais) entre os lances deverá obedecer o limite mínimo previsto no preâmbulo.

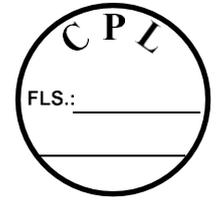
5.11 - O licitante poderá, **uma única vez**, excluir (ou solicitar que o pregoeiro proceda a exclusão) **seu último lance ofertado**, no prazo de **trinta segundos após o registro no sistema**, na hipótese de lance inconsistente por erro de processamento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MÓDICA

Praça Filomeno Cardoso, s/nº - Centro – Nova Mógica /MG

CEP: 35.113-000



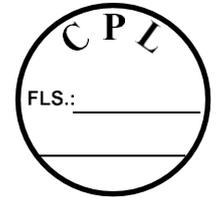
- 5.12 - O modo de disputa adotado será o “aberto”.
- 5.13 - Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.
- 5.13.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.13.2 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.13.3 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.13.4 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.13.5 - Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.14 - Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.15 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.16 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.17 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.18 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.19 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.20 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, quando aplicável, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará se será o caso de aplicação da regra do “empate ficto” de que trata o artigo 44, § 2º da LC 123/06.
- 5.20.1 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da
-



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MÓDICA

Praça Filomeno Cardoso, s/nº - Centro – Nova Mógica /MG

CEP: 35.113-000



melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.2 - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.3 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.22 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.3 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e constará na Ata de Encerramento que integrará os autos do processo licitatório.

5.22.4 - O pregoeiro terá a faculdade de solicitar ao licitante mais bem classificado que envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso.

5.23 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 6 - DA FASE DE JULGAMENTO

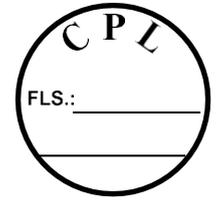
6.1 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MÓDICA

Praça Filomeno Cardoso, s/nº - Centro – Nova Mógica /MG

CEP: 35.113-000



a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;

6.1.1. Para a consulta de fornecedores impedidos de contratar/licitar para com o Administração Pública, em substituição das consultas das alíneas “a” e “b” acima, poderá ser realizada a respectiva consulta consolidada junto ao site do TCU;

6.2 - Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte da empresa.

6.2.1 - Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado por falta de condição de participação.

6.3 - Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.4 - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, conforme exigência deste Edital.

6.5 – Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço.

6.5.1 - Será desclassificada a proposta vencedora que apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável e, em especial:

a) contiver vícios insanáveis;

b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação (quando fixado);

6.5.2 - considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão;

6.5.3 - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

6.5.4 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.5.5 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.5.5.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

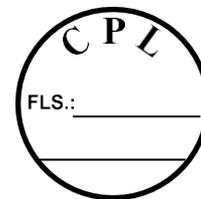
6.5.5.2 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MÓDICA

Praça Filomeno Cardoso, s/nº - Centro – Nova Mógica /MG

CEP: 35.113-000



indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.6 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.7 - Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência ou no ato de diligência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.7.1 - Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.7.2 - Caso o Termo de Referência exija a apresentação de documentação anexa à amostra, esta deverá ser encaminhada juntamente com a amostra.

6.7.3 - Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

6.7.4 - É facultada prorrogação do prazo estabelecido no Termo de Referência ou no ato de diligência para a apresentação de amostra, a partir de solicitação fundamentada por escrito pelo interessado, antes de findo o prazo.

6.7.5 - Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema e/ou no site governamental informado no preâmbulo.

6.7.6 - No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada;

6.7.7 - Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

6.7.8 - Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras reprovadas deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de 30 (trinta) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

6.7.9 - Caso a amostra apresentada se enquadre aos padrões objetivamente estabelecidos no Termo de Referência e demais análises da Secretaria a mesma será APROVADA e o solicitante será sumariamente classificado para aquele item.

6.8 - Ao fim, a Sessão Pública para análise das amostras será lavrada em Ata, que será publicada na plataforma e/ou no sítio governamental informado no preâmbulo.

## 7 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 - Os documentos exigidos para fins de habilitação serão anexados no sistema em campo próprio, na forma do 63, inciso II da Lei 14.133/2021.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MÓDICA

Praça Filomeno Cardoso, s/nº - Centro – Nova Mógica /MG

CEP: 35.113-000



7.1.1 - Logo após a etapa de finalização dos lances ofertados, encerramento das negociações de um melhor valor e finalização do prazo de recurso relativo as propostas, o Pregoeiro solicitará do licitante vencedor que, no prazo de **02 (duas horas)**, envie todos os documentos de habilitação.

7.1.2 - O Pregoeiro poderá prorrogar, uma única vez, o prazo estabelecido no subitem anterior, com o objetivo de sanar alguma ocorrência procedimental, devidamente justificada, inclusive solicitar documentação complementar, caso entenda necessário, observando-se o princípio da razoabilidade.

7.1.3 - O licitante vencedor que não apresentar toda a documentação de habilitação dentro do prazo estabelecido pelo Pregoeiro, será inabilitado. O Pregoeiro então negociará com o próximo licitante melhor colocado no certame, os itens pendentes

7.2. - Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.3. Na hipótese do licitante provisoriamente vencedor não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a documentação dos demais licitantes, observada a ordem de classificação, até apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.4. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.5. Os documentos exigidos para habilitação são os seguintes:

### **7.5.1. Habilitação Jurídica:**

7.5.1.1 – Para fins de “habilitação jurídica” o licitante deverá apresentar documento que demonstre a capacidade de exercer direitos e assumir obrigações e comprovação de existência jurídica, a exemplo:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência.

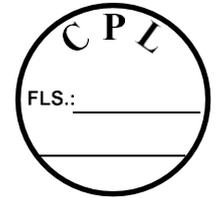
e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MÓDICA

Praça Filomeno Cardoso, s/nº - Centro – Nova Mógica /MG

CEP: 35.113-000



f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

h) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, e também acompanhada de prova da indicação dos seus administradores (documentos pessoais).

### 7.5.2. Regularidade fiscal social e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**).

b) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede do licitante;

d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do licitante;

e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**TST - CNDT**);

g) Certidão Simplificada da Junta Comercial, comprovando se é micro empresa ou empresa de pequeno porte.

h) Alvará de Licença e Localização, observada sua validade.;

i) Alvará da Vigilância Sanitária emitido pelo Município da sede ou filial da empresa proponente, observada sua validade.

7.5.2.1- Sob pena de inabilitação, as certidões relativas à regularidade fiscal deverão ter sido expedidas a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação, salvo quando estas tiverem o prazo de validade estabelecido pelo órgão competente expedidor no próprio documento.

7.5.2.2 - Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda do seu domicílio ou sede ou outra forma equivalente, na forma da lei.

7.5.2.3 - Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

### 7.6. Qualificação Econômico-Financeira:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MÓDICA

Praça Filomeno Cardoso, s/nº - Centro – Nova Mógica /MG

CEP: 35.113-000



a) Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 90 (noventa) dias contados da data da sua apresentação.

b) O licitante que esteja em processo de recuperação judicial, deverá apresentar autorização do juízo competente para sua participação em processo licitatório.

### 7.7 - Documentos complementares:

a) Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002, conforme modelo anexo a este Edital;

b) Declaração que cumpre os requisitos de habilitação, conforme modelo anexo a este Edital;

7.8 - Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa;

7.9 - A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

## 8. DOS RECURSOS

8.1. O licitante deverá, durante o prazo concedido na sessão pública que será **de 15 (quinze) minutos**, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

8.1. 2. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) anulação ou revogação da licitação.

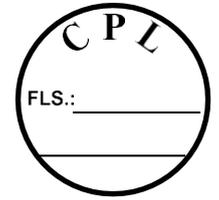
8.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MÓDICA

Praça Filomeno Cardoso, s/nº - Centro – Nova Mógica /MG

CEP: 35.113-000



8.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 8.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.

8.3.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, no prazo de 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

8.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

8.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.7. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.8. Serão desconsiderados pelo Pregoeiro os recursos interpostos fora do sistema eletrônico utilizado no certame;

8.9. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos;

8.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.11. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.12. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

### 9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, 01 de abril de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

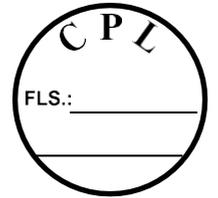
---



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MÓDICA

Praça Filomeno Cardoso, s/nº - Centro – Nova Mógica /MG

CEP: 35.113-000



9.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame;

9.3. A impugnação deverá ser realizada por forma eletrônica, exclusivamente na plataforma eletrônica informada no preâmbulo.

9.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;

9.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

9.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, na forma da legislação.

### 10. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

10.1. O pregoeiro declarará vencedora a empresa que apresentar o menor preço, desde que atendido aos termos do edital.

10.2. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação;

10.3. A Licitante vencedora, após a homologação, conforme disposições contratuais consubstanciadas no Termo de Referência, será convocada para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido no preâmbulo, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável.

10.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo órgão contratante;

10.5. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato, observado os termos do artigo 90 da Lei nº 14.133/21.

### 11. DO REGISTRO DE PREÇOS

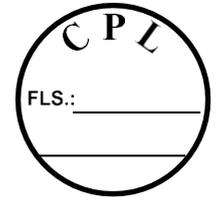
---



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MÓDICA

Praça Filomeno Cardoso, s/nº - Centro – Nova Mógica /MG

CEP: 35.113-000



11.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços e do Regulamento Próprio mencionado no preâmbulo.

11.2. Os quantitativos estimados na ata de registro de preços serão renovados proporcionalmente ao período da prorrogação, observada a estimativa de consumo inicialmente prevista pelo Órgão Gerenciador.

### 12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

12.1.9. deixar de entregar/atender os itens da ordem de fornecimento (ou documento equivalente) no prazo pactuado;

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

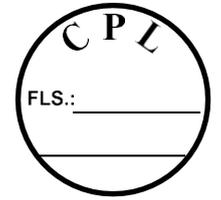
12.2.2. multa;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MÓDICA

Praça Filomeno Cardoso, s/nº - Centro – Nova Mógica /MG

CEP: 35.113-000



12.2.3. impedimento de licitar e contratar e  
12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.4.3. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.4. Para a infração prevista no item 12.1.9 a multa será de 0,5% por dia calculada sobre o valor dos itens constantes da ordem de fornecimento (ou documento equivalente) que estão em atraso de entrega pelo particular, limitada a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

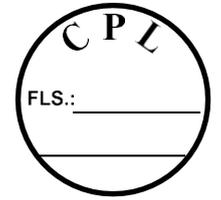
12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MÓDICA

Praça Filomeno Cardoso, s/nº - Centro – Nova Mógica /MG

CEP: 35.113-000



12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, quando for o caso.

12.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

### **13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico;

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro;

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF;

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MÓDICA

Praça Filomeno Cardoso, s/nº - Centro – Nova Mógica /MG

CEP: 35.113-000



13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração;

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as dos anexos.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

13.11. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente encaminhadas.

13.12. Reputa-se como entregue e recebido, e-mail que não retorna com mensagem de erro.

13.13. A empresa deverá incluir o domínio [licitacao@novamodica.mg.gov.br](mailto:licitacao@novamodica.mg.gov.br) na sua lista de e-mail confiáveis como forma de evitar que as comunicações sejam consideradas SPAM ou Lixo Eletrônico.

13.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seus anexos.

13.15. Fica eleito o Foro da Comarca de Itambacuri para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Em, 23 de setembro de 2024.

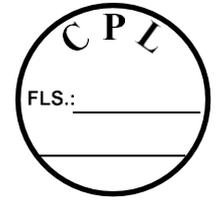
---



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MÓDICA

Praça Filomeno Cardoso, s/nº - Centro – Nova Mógica /MG

CEP: 35.113-000



### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024

#### ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA 018/2024

Este Termo de Referência é elaborado contendo os elementos descritivos contidos no art. 6º, XXIII da Lei n.º 14.133/2021, como segue abaixo:

#### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO E JUSTIFICATIVA:

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de utensílios de copa e cozinha, bem como produtos de higiene e limpeza, conforme quantitativos constantes deste Termo de Referência.

1.2. A contratação se JUSTIFICA em razão da necessidade de atender às demandas das Secretarias Municipais, pois garantem a qualidade e segurança dos alimentos que são servidos no dia-a-dia, além de garantir um ambiente limpo e organizado para os servidores e cidadãos que frequentam as instalações do órgão público, bem como, em última análise proporcionará a execução eficiente dos serviços realizados dentro dos ambientes públicos;

1.3. Natureza da contratação: “fornecimento de bem de consumo”.

1.4. Prazo de vigência da contratação: 12 (doze) meses, a contar a assinatura do respectivo instrumento contratual, podendo ser prorrogado nos termos e limites da Lei.

1.5. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

#### 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO COM A DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

2.1. A contratação de empresa para a execução do objeto acima especificado faz-se necessária em vista da necessidade de fornecimento de utensílios de copa e cozinha, bem como produtos de higiene e limpeza para as Secretarias Municipais, atendendo às demandas de cada uma, fazendo com que a Administração proporcione um serviço público adequado a coletividade.

2.2. Assim, sugere-se a formalização de processo de licitação para a execução do objeto acima especificado, sob o critério de julgamento de menor valor, visando ao atendimento dos princípios da economicidade e preservando a competitividade.

2.3. Em face ao objeto o processo deve ser:

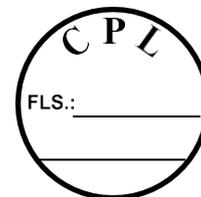
- Pregão (na forma eletrônica);
  - Adoção do Sistema de Registro de Preços.
  - O julgamento será pelo menor preço:
-



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MÓDICA

Praça Filomeno Cardoso, s/nº - Centro – Nova Mógica /MG

CEP: 35.113-000



( ) GLOBAL / ( X ) POR ITEM.

2.4. Como solução para o atendimento das demandas das Secretarias Municipais, não se vislumbra outra que atenda, por tanto entendemos que a apontada no objeto é a que melhor atende a solução da Administração por ser mais econômica e eficaz no presente caso.

### 3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

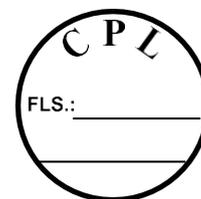
Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade
1	ABRIDOR DE LATAS INOX 9 CM IDEAL PARA ABRIR LATAS OU GARRAFAS, CONFECCIONADO EM ACO INOX, TAMANHO MINIMO 9 CM	UN	32
2	ACIDO MURIATICO LÍQUIDO FUMEGANTE TRANSPARENTE LIGEIRAMENTE AMARELADO MISCÍVEL A ÁGUA PARA LIMPEZA DE PISOS, CERÂMICAS, PASTILHAS, CALÇADAS, ETC. PRODUTO NÃO INFLAMÁVEL.	LT	390
3	AGUA SANITARIA 2L AGUA SANITARIA; SOLUCAO AQUOSA, A BASE DE HIPOCLORITO SODIO OU CALCIO; COM VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA, FRASCO PLASTICO OPACO CONTENDO 2000ML	UN	2.046
4	ALCOOL EM GEL 500 ML GEL HIGIENIZANTE 70% ANTISSÉPTICO PARA AS MAOS	UN	1.536
5	ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO 1 LT 70º INPM CONTENDO ÁLCOOL ETÍLICO E ÁGUA (DEIONIZADA).	UN	1.596
6	AMACIANTE 2LT PUREZA COMPOSIÇÃO: CLORETO DE DIESTERAIL, DIMETIL AMONIO, COADJUVANTE, CONSERVANTES, ESPESSANTE, CORANTE, FRAGRANCIA E AGUA.	UN	486
7	AROMATIZANTE DE AMBIENTE 360ML ODORIZANTE DE AMBIENTE AEROSOL; ELIMINADOR DE ODORES; FRAGRANCIAS DIVERSAS	UN	686
8	ASSADEIRA TABULEIRO DE ALUMINIO N°7 TAM. 60X40X08CM.	UN	62



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MÓDICA

Praça Filomeno Cardoso, s/nº - Centro – Nova Mógica /MG

CEP: 35.113-000



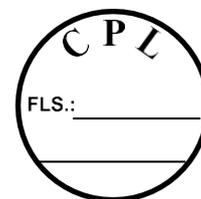
9	BACIA EM ALUMINIO Nº 60 22LTS.	UN	50
10	BACIA PLASTICA CANELADA 22,8X54,6 CM 34LTS.	UN	57
11	BALDE DE PLASTICO 10 LITROS COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 10 LITROS, COM ALÇA DE ARAME ZINCADO, ESTRUTURA REFORÇADA, ALEM DE PEGADOR NO FUNDO DO BALDE, COR PRETA	UN	294
12	BANDEJA DE INOX 45CM X 30CM BANDEJA DE INOX 45CM X 30CM	UN	10
13	BANHEIRA DE PLASTICO 30 LITROS CONTENDO SABONETEIRA E VALVULA PARA SAIDA DE AGUA, DESIGN ARREDONDADO, SEM PARTES CORTANTES, FUNDO ONDULADO, PLASTICO POLIPROPILENO	UN	110
14	CAIXA DE ISOPOR COM TAMPA 100L CAIXA TERMICA ESPESSURA MINIMA DA PAREDE 5CM, CONTENDO DRENO PARA ESVAZIAMENTO, MEDIDAS: 80,5 X 55 X 42 CM	UN	66
15	CANECA DE ALUMINIO 2L MATERIAL ALUMÍNIO CAPACIDADE 2 L DIÂMETRO 16 CM ALTURA 16 MC USO COPA E COZINHA CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ALÇA LATERAL FECHADA EM MADEIRA, COM BICO.	UN	12
16	CANEAÇO EM ALUMINIO 4,5L CABO BAQUELITE; PRODUTO FABRICADO NO MELHOR PADRÃO DE QUALIDADE, COM ALUMÍNIO 100% PURO, CONTENDO ALÇA PARA FACILITAR O MANUSEIO E CAPACIDADE PARA NO MÍNIMO 4,5 LITROS	UN	67
17	CERA LÍQUIDA INCOLOR 850 ML CERA LIQUIDA PARA PISO; NA COR INCOLOR; PRINCIPIO ATIVO SOLVENTE DE PETROLEO; CONSERVANTE ,PERFUME; E OUTRAS SUBSTANCIAS QUIMICAS PERMITIDAS;	UN	586



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MÓDICA

Praça Filomeno Cardoso, s/nº - Centro – Nova Mógica /MG

CEP: 35.113-000



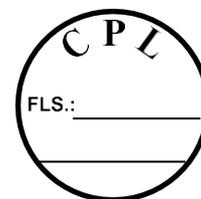
18	CESTO TELADO PARA LIXO 10L REDONDO, SEM TAMPA, BORDAS RESISTENTES, CONFECCIONADO EM POLIPROPILENO	UN	128
19	CLORO 1L LIQUIDO ACONDICIONADO EM FRASCO CONTENDO 1000ML	UN	1.046
20	COADOR DE PANO PARA CAFE COM CABO DE MADEIRA COM REVESTIMENTO DUPLO, FLANELA OU ALGODÃO, COM DIÂMETRO APROXIMADO DE 20 CM E PROFUNDIDADE DE 30 CM, COM SELO CONTENDO INFORMAÇÕES DO PRODUTO E DO FABRICANTE	UN	161
21	COLHER DESCARTAVEL COM 50 UNIDADES CONFECCIONADA EM PLÁSTICO RESISTENTE NA COR BRANCA OU TRANSLÚCIDA MEDINDO 15 A 16CM DE COMPRIMENTO. O PRODUTO DEVE SER ISENTO DE MATERIAIS ESTRANHOS, RACHADURAS, DEFORMAÇÕES, REBARBAS OU ARESTAS. EMBALADAS HIGIÊNICAMENTE EM SACO PLÁSTICO. ACONDICIONADO CONFORME A PRAXE DO FABRICANTE DE FORMA A GARANTIR A HIGIENE E INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ SEU USO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E QUANTIDADE	PCT	952
22	COLHER. TIPO: CONCHA DE ARROZ. MATERIAL CORPO: AÇO INOXIDÁVEL. MATERIAL CABO: AÇO INOXIDÁVEL. TAMANHO: GRANDE. DIMENSÕES: 30 CM (CABO), POR 6,5 CM (DIÂMETRO). CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: INTEIRIÇO (SEM EMENDA, REBITE OU SOLDA)	UN	5
23	COLHER PARA ARROZ EM AÇO INOXIDAVEL 20CM COLHER PARA ARROZ EM AÇO INOXIDAVEL 20CM	UN	455
24	CONCHA PARA CALDOS EM AÇO INOXIDAVEL 30CM CONCHA PARA CALDOS EM AÇO INOXIDAVEL 30CM	UN	25



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MÓDICA

Praça Filomeno Cardoso, s/nº - Centro – Nova Mógica /MG

CEP: 35.113-000



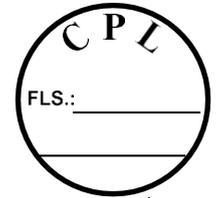
25	CONCHA. TIPO CONCHA FUNDA. MATERIAL CORPO: AÇO INOXIDAVEL. COMPRIMENTO CABO: 30 CM. CAPACIDADE: 300ML. DIMENSÕES - 8,5 CM (DIÂMETRO)	UN	25
26	CONCHA. TIPO ESPUMADEIRA/ESCUMADEIRA. MATERIAL CORPO: AÇO INOXIDÁVEL. MATERIAL CABO: AÇO INOXIDÁVEL. TAMANHO: 30 CM (CABO), POR 10 CM (DIÂMETRO). CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: INTEIRIÇO (SEM EMENDA, REBITE OU SOLDA).	UN	25
27	CONDICIONADOR FORMULA SUAVE 350ML ESPECIALMENTE PARA CRIANÇAS, CONTENDO INGREDIENTES QUE NAO IRRITAM A PELE NEM OS OLHOS DAS CRIANÇAS, DESENVOLVIDO PARA CABELOS SENSÍVEIS E DELICADOS; LIVRE DE SULFATOS, PARABENOS, SILICONES, PETROLATO E ÓLEO MINERAL. NÃO CONTENDO CORANTES.	UN	270
28	COPO AMERICANO DE VIDRO 190ML PESO APROXIMADO DO PRODUTO: 130 G. COR: TRANSPARENTE. DIMENSOES APROXIMADAS: ALTURA: 93 MM. DIÂMETRO: 67 MM	UN	858
29	COPO DE VIDRO LISO 300 ML. COPO DE VIDRO LISO 300 ML.	UN	418



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MÓDICA

Praça Filomeno Cardoso, s/nº - Centro – Nova Mógica /MG

CEP: 35.113-000



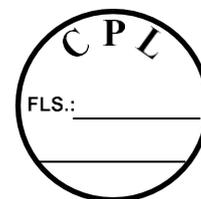
30	<p>COPO DESCART. 200ML COM 100 UNID CONFECCIONADO COM RESINA TERMOPLÁSTICA BRANCA OU TRANSLÚCIDA, OS COPOS DEVEM SER HOMOGÊNEOS, ISENTOS DE MATERIAIS ESTRANHOS, BOLHAS, RACHADURAS, FUROS, DEFORMAÇÕES, BORDAS AFIADAS OU REBARBAS, NÃO DEVEM APRESENTAR SUJIDADE INTERNA OU EXTERNAMENTE. O COPO DEVE TRAZER GRAVADO EM RELEVO, COM CARACTERES VISÍVEIS E DE FORMA INDELÉVEL, A MARCA OU IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, A CAPACIDADE E O SÍMBOLO DE IDENTIFICAÇÃO DE MATERIAL PARA RECICLAGEM. ACONDICIONADO CONFORME A PRAXE DO FABRICANTE, DE FORMA A GARANTIR A HIGIENE E INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ SEU USO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E QUANTIDADE. DEVERÁ ATENDER AS CONDIÇÕES GERAIS DA NBR 14865 E NBR 13230 DA ABNT.</p>	PCT	3.888
31	<p>COPO DESCARTAVEL 300ML COM 100 UNID CONFECCIONADO COM RESINA TERMOPLÁSTICA BRANCA OU TRANSLÚCIDA, OS COPOS DEVEM SER HOMOGÊNEOS, ISENTOS DE MATERIAIS ESTRANHOS, BOLHAS, RACHADURAS, FUROS, DEFORMAÇÕES, BORDAS AFIADAS OU REBARBAS, NÃO DEVEM APRESENTAR SUJIDADE INTERNA OU EXTERNAMENTE. O COPO DEVE TRAZER GRAVADO EM RELEVO, COM CARACTERES VISÍVEIS E DE FORMA INDELÉVEL, A MARCA OU IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, A CAPACIDADE E O SÍMBOLO DE IDENTIFICAÇÃO DE MATERIAL PARA RECICLAGEM. ACONDICIONADO CONFORME A PRAXE DO FABRICANTE, DE FORMA A GARANTIR</p>	PCT	2.020



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MÓDICA

Praça Filomeno Cardoso, s/nº - Centro – Nova Mógica /MG

CEP: 35.113-000



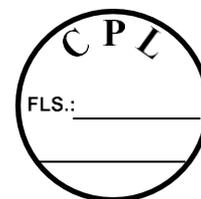
	A HIGIENE E INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ SEU USO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E QUANTIDADE. DEVERÁ ATENDER AS CONDIÇÕES GERAIS DA NBR 14865E NBR 13230 DA ABNT.		
32	DESINFETANTE LITRO AÇAO LIMPA PISOS, INDICADO PARA LIMPEZA E DESINFECCAO DE SUPERFICIES EM GERAL, ELIMINADOR DE ODORES, HIGIENIZADOR E PERFUMADOR DE AMBIENTE, POSSUINDO EM SUA FORMULA ATIVOS ANTIMICROBIANOS E FRAGANCIAS DIVERSAS.	LT	3.392
33	DETERGENTE LAVA LOUÇAS GALÃO 1 LT DETERGENTE LIQUIDO; RENDE MAIS, FRAGANCIAS DIVERSAS TESTADO DERMATOLOGICAMENTE FÓRMULA BIODEGRADÁVEL, ORIGEM VEGETAL POSSUINDO CONCENTRAÇÃO DE ATIVOS COM ALTO PODER DE LIMPEZA EM SUA COMPOSIÇÃO GARANTINDO UMA COMPLETA REMOÇÃO DAS SUJIDADES SEM DANIFICAR A PELE.	GALÃO	3.190
34	DETERGENTE 500ML COMPOSIÇÃO: TENSOATIVOS ANIÔNICOS, ASSOCIADOS A AGENTES SEQUES, APLICAÇÃO: LAVAGEM CUBAS, UTENSÍLIOS, LOUÇAS, TALHERES, PANE-, AROMA: NEUTRO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: LÍQUIDO VISCOSO, COR MEL, PH (100%): 6,7 À 7,0, 500ML- FRASCO	UN	200
35	DISPENSER PARA COPO PLÁSTICO 200ML MATERIAL: ACRÍLICO MATERIAL EXTREMIDADE: INOX COR: INCOLOR TRANSMITÂNCIA: TRANSPARENTE USO: COPOS DESCARTÁVEIS CAPACIDADE COPO: 200 ML	UN	2



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MÓDICA

Praça Filomeno Cardoso, s/nº - Centro – Nova Mógica /MG

CEP: 35.113-000



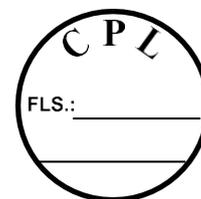
36	DISPENSER PAPEL HIGIÊNICO ROLÃO 300/500M BOTÃO PARA ABERTURA MANUAL - VISOR PARA ACOMPANHAMENTO DO NÍVEL DO PAPEL - MEDIDAS: 27 X 30 X 13,5 CM TODO BRANCO.	UN	134
37	DISPENSER DE PAREDE PARA SABONETE LIQUIDO/ALCOOL GEL 400ML FÁCIL DE FIXAR NA PAREDE COM A OPÇÃO DE VENTOSA OU COM PARAFUSOS. COR BRANCO COM CORPO TRANSPARENTE PARA VER E ACOMPANHAR O VOLUME DO LÍQUIDO	UN	154
38	DISPENSER PORTA DETERGENTE 500ML PLÁSTICO COM ESPESSURA REFORÇADA COM ESPAÇO PARA ESPONJA	UN	140
39	ESCOVA LAVAR ROUPA MULTIUSO COM PEGA ANATOMICA E BASE CIRCULAR; COM CERDAS DE POLIPROPILENO RESISTENTES E DURÁVEIS, QUE NÃO DEFORMAM E NÃO EMBOLAM; DIMENSOES APROXIMADAS: 11.8 X 6.4 X 4.2CM.	UN	89
40	ESCOVA SANITÁRIA CABO E SUPORTE DE PLÁSTICO ESCOVA PARA HIGIENIZAÇÃO DE VASO SANITARIO COM SUPORTE E CABO DE PLÁSTICO.	UN	83
41	ESPONJA DE AÇO 60G COM 08 UNID 1001 UTILIDADES; PRODUTO 100% ECOLOGICO; NAO ACUMULA BACTERIAS; PACOTE COM 08 ESPONJAS.	PCT	676
	ESPONJA P/ LAVAR LOUÇA DUPLA FACE ESPONJA PARA LIMPEZA; TIPO DUPLA FACE; COM FORMATO RETANGULAR; NA COR VERDE/AMARELA.	UN	700
43	FACA INOX CABO MADEIRA. 8 POLEGADAS. FACA INOX CABO MADEIRA. 8 POLEGADAS.	UN	65
44	FACA MESA MATERIAL LÂMINA: AÇO INOXIDÁVEL. MATERIAL CABO: AÇO INOXIDÁVEL. COR CABO: NÃO APLICÁVEL. COMPRIMENTO TOTAL: 21CM.	UN	454



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MÓDICA

Praça Filomeno Cardoso, s/nº - Centro – Nova Mógica /MG

CEP: 35.113-000



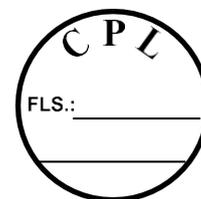
45	FLANELA PARA LIMPEZA 38 X 58 CM FLANELA PARA LIMPEZA; 38X58CM; LARANJA.	UN	731
46	FOSFORO MAÇO C/ 10 CX FOSFORO MAÇO COM 10 CAIXAS CONTENDO 40 PALITOS EM CADA UMA.FLANELA PARA LIMPEZA 38 X 58 CM FLANELA PARA LIMPEZA; 38X58CM; LARANJA.	MA	81
47	FRALDA DESCARTÁVEL TAM. G FRALDA DESCARTÁVEL TAM. G DE 10 A 15KG	UN	21.600
48	FRALDA DESCARTÁVEL TAM. M FRALDA DESCARTÁVEL TAM. M DE 05 A 10KG	UN	24.000
49	FRALDA DESCARTÁVEL TAM. P FRALDA DESCARTÁVEL TAM. P ATÉ 5KG	UN	28.800
50	FRASCO PARA DETERGENTE GARRAFA PLÁSTICO PET 500 ML FRASCO PARA DETERGENTE GARRAFA PLÁSTICO PET 500 ML C/ TAMP A PUSH PULL.	UN	145
51	GARRAFÃO DE AGUA MINERAL 20L (FRASCO). GARRAFÃO DE AGUA MINERAL 20L (FRASCO).	UN	289
52	GARFO MESA MATERIAL CORPO: AÇO INOXIDÁVEL. MATERIAL CABO: AÇO INOXIDÁVEL. TIPO: MESA. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: LISO E POLIDO. COMPRIMENTO: 21 CM	UN	150
53	GARFO DESCARTAVEL COM 50 UNID PARA REFEIÇÃO, CONFECCIONADO EM MATERIAL ATÓXICO, DEVERÁ ESTAR ENVOLTO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE (50 UNIDADES EM CADA SACO) ATÓXICO; EMBALAGEM CONSTANDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PROCEDÊNCIA E DEVERÁ ESTAR DE ACORDO COM O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR	PCT	709
54	GARRAFA TERMICA 01 LITRO GARRAFA TERMICA 01 LITRO COM TAMP A REMOVIVEL E CORPO EXTERNO EM PLÁSTICO, AMPOLA DE VIDRO, COM CAPACIDADE PARA 1000 ML, COM FECHAMENTO EM ROSCA, ALÇA FIXA EM PLÁSTICO.	UN	66



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MÓDICA

Praça Filomeno Cardoso, s/nº - Centro – Nova Mógica /MG

CEP: 35.113-000



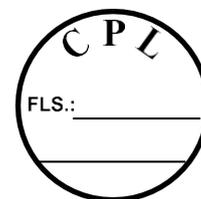
55	GARRAFA TERMICA 02 LITROS GARRAFA TERMICA 02 LITROS, AMPOLA DE VIDRO, COM CAPACIDADE PARA 2000 ML, POSSUINDO SISTEMA DE ACIONAMENTO DE PRESSÃO QUE FACILITA O SERVIR E ALÇA RETRÁTIL PARA TRANSPORTE, GARANTINDO MAIOR PRATICIDADE E SEGURANÇA. SISTEMA DE SERVIR: BOMBEAMENTO POR PRESSÃO	UN	61
56	DENTIFRÍCIO GEL DENTAL INFANTIL 100G SABOR TUTTI FRUTTI SEM FLUOR; ANTICÁRIE; LIVRE DE CORANTES E CONSERVANTES.	UN	440
57	GUARDANAPO BRANCO GUARDANAPO BRANCO, MACIO PCT COM 50.	PCT	938
58	HASTES FLEXÍVEIS COM PONTAS DE ALGODÃO HASTES FLEXÍVEIS COM PONTAS DE ALGODÃO 75 UNID.	PCT	120
59	INSETICIDA AEROSOL 300ML (SPRAY) INSETICIDA AEROSOL (SPRAY)	UN	186
60	ISQUEIRO PORTÁTIL A GÁS 8CM ACENEDOR TIPO MECÂNICO (ISQUEIRO) 8 CM, DESCARTÁVEL, A GÁS, COM CORPO PLÁSTICO E PONTEIRA DE METAL, ACIONADO ATRAVÉS DE DISPOSITIVO DE ATRITO (FAÍSCA) EM CONTATO COM GÁS, TAMANHO GRANDE, ACONDICIONADO DE FORMA ADEQUADA COM SELO DO INMETRO, CORES SORTIDAS	UN	166
61	JOGO DE FAQUEIRO COM 24 PEÇAS INOX	JG	3
62	JARRA DE VIDRO SEM TAMPA 2LTS	UN	51
63	JARRA PLÁSTICA COM TAMPA 2 LTS.	UN	70
64	LENÇO UMEDECIDO PARA BEBE LENÇO UMEDECIDO PARA BEBE COM 70 UNID FORMULAÇÃO DERMATOLOGICAMENTE TESTADA E HIPOALERGÊNICA. NÃO POSSUI ÁLCOOL ETÍLICO	PCT	400
65	LENÇOS UMEDECIDOS P/ BEBÊ LENÇOS UMEDECIDOS P/ BEBÊ 70 UNID. REFIL	PCT	100
66	LIMPA ALUMINIO 500ML LIMPA ALUMINIO; TIPO LIQUIDO; ACONDICIONADO EM FRASCO PLASTICO, CONTENDO 500ML	UN	912



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MÓDICA

Praça Filomeno Cardoso, s/nº - Centro – Nova Mógica /MG

CEP: 35.113-000



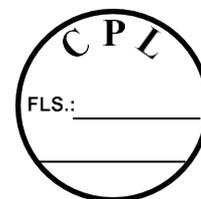
67	LIMPA PEDRAS 1 LT ADEQUADO PARA LIMPEZA DE PEDRAS, CIMENTADOS, TIJOLOS, PISOS RUSTICOS; PRODUTO BIODEGRADAVEL; COMPOSIÇÃO: TENSOATIVO ANIONICO, ADJUVANTE, COADJUVANTE, CORANTE E VEICULO.	UN	820
68	LIMPA VIDROS 500ML	UN	478
69	LIMPADOR DE USO GERAL 500ML MULTIUSO. ORIGINAL. CHEIRINHO DE LIMPEZA. SUPERFÍCIES: AZULEJOS, ESMALTADOS, FÓRMICA, PAREDES, VIDRO, INOX, CERÂMICA, ESPELHO, PLÁSTICOS, ACRÍLICOS, METAIS, LADRILHOS, PISOS E SUPERFÍCIES LAVÁVEIS	UN	820
70	LIXEIRA COM PEDAL 15 LITROS COM TAMPA, CORES DIVERSAS, FABRICADA EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD), OU POLIPROPILENO (PP) COM ADITIVO ANTIOXIDANTE/ANTI-UV (UV8), E EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS MAIS RIGOROSAS DE FABRICAÇÃO (EN840). POSSUINDO ARCO ARTICULADO, NA PARTE INTERNA DA LIXEIRA, PARA FIXAR OS SACOS DE LIXO, DE MANEIRA QUE O SACO DE LIXO NÃO SE MOVIMENTA, NA ABERTURA DA TAMPA	UN	142
71	LUVA DE LATEX REFORÇADA PRO 157 REFORÇADA E CONFECCIONADA EM LÁTEX NATURAL REFORÇADO, ACABAMENTO INTERNO TALCADO, ANTI DERRAPANTE NA PALMA E DEDOS. TAMANHOS DIVERSOS.	PAR	626
72	MAMADEIRA GARGALO HIGIENICO 240 ML. MAMADEIRA GARGALO HIGIENICO 240 ML.	UN	130
73	PÁ DE METAL COM CABO DE MADEIRA P/ LIXO.	UN	68
74	PANELA DE PRESSÃO EM ALUMINIO 7 LTS.	UN	20
75	PANELA PRESSÃO CAPACIDADE: 4,50 LT MATERIAL: ALUMÍNIO. CAPACIDADE: 4,50 L. MATERIAL CABO: BAQUELITE. SISTEMA SEGURANÇA: VÁLVULAS	UN	5



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MÓDICA

Praça Filomeno Cardoso, s/nº - Centro – Nova Mógica /MG

CEP: 35.113-000



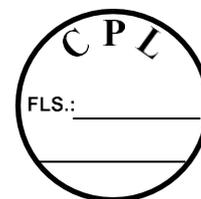
	FUNCIONAM./SEGURANÇA E BORRACHA SEGURANÇA		
76	PANO DE PRATO 68 X 40 CM COM BAINHA NAS LATERAIS E MATERIAL 100% ALGODÃO, CLASSICO OU ESTAMPADO.	UN	453
77	PAPEL ALUMINIO 7,5MTS X 45CM	UN	316
78	PAPEL HIGIENICO 30 METROS CADA APRESENTANDO FOLHA DUPLA MACIA PAPEL HIGIENICO COM 12 ROLOS DE 30 METROS CADA APRESENTANDO FOLHA DUPLA MACIA, LISA NA COR BRANCA NEUTRO PICOTADO DE ALTA QUALIDADE.	PCT	2.520
79	PAPEL HIGIENICO ROLO FOLHA DUPLA COLORAÇÃO EXTRA BRANCA, MAIOR MACIEZ E SUPER ABSORÇÃO, C/ 8 ROLOS DE 300 METROS E 10 CM DE LARGURA, CAIXA COM 2.400 METROS, EMBALAGEM FILME DE PLÁSTIFCO, DIMENÇÕES (LXAXP) 490 X 490 X 205 MM.	PCT	728
80	PAPEL TOALHA COM 02 ROLOS BRANCO, COM BOA CAPACIDADE DE ABSORÇÃO, SEM FUROS, MATERIAIS ESTRANHOS OU SUJIDADES. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E QUANTIDADE. EMBALAGEM PRIMÁRIA: PACOTE SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE CONTENDO 2 ROLOS COM 50 TOALHAS DE 22X20CM EM CADA ROLO.	PCT	1.108
81	PASTILHA ADESIVA SANITARIA DETERGENTE SANITARIO; EMBALAGEM COM 03 PASTILHAS; FRAGRANCIA LAVANDA; AÇÃO ANTI MANCHAS; CADA PASTILHA DURA ATE 120 DESCARGAS DETERGENTE SANITARIO; EMBALAGEM COM 03 PASTILHAS; FRAGRANCIA LAVANDA; AÇÃO ANTI MANCHAS; CADA PASTILHA DURA ATE 120 DESCARGAS	CX	522
82	PEDRA SANITARIA 35G DESODORIZADOR SANITÁRIO, SEM CLORO. EMBALAGEM CONTENDO: 1 REDE PLÁSTICA, 1 GANCHO, 1 PEDRA SANITÁRIA, FRAGRANCIA LAVANDA.	UN	922



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MÓDICA

Praça Filomeno Cardoso, s/nº - Centro – Nova Mógica /MG

CEP: 35.113-000



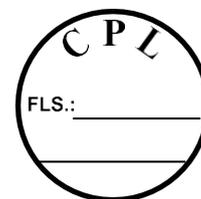
83	PENEIRA DE PLASTICO GRANDE 55 CM	UN	22
84	PENEIRA INOX 17 CM	UN	25
85	PILHA ALCALINA PALITO AAA COM 2 UNIDADES.	PCT	280
86	PILHA AA 4 ALCALINA COM 04 UNID	PCT	250
87	PLASTICO ENCERADO PARA MESA	MT	955
88	POTE DE VIDRO COM TAMPA 2LTS	UN	65
89	POTE DE VIDRO COM TAMPA 3LTS	UN	61
90	PRATO DESCARTAVEL 15CM FUNDO C/ 10 UNIDADES.	PCT	1.800
91	PRATO PLÁSTICO DESCARTÁVEL. 21 CM RASO MATERIAL: POLIESTIRENO. APLICAÇÃO: REFEIÇÃO. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: DESCARTÁVEL. COR: BRANCA. TIPO: RASO. PACOTE COM 10 UNIDADES.	PCT	1.638
92	PRATO PLÁSTICO DESCARTÁVEL. 21 CM. FUNDO MATERIAL: POLIESTIRENO. APLICAÇÃO: REFEIÇÃO. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: DESCARTÁVEL. COR: BRANCA. TIPO: FUNDO. PACOTE COM 10 UNIDADES.	PCT	500
93	PRATO. TIPO: FUNDO DESCARTÁVEL (CUMBUCA) MATERIAL: ISOPOR. APLICAÇÃO: SERVIÇO DE NUTRIÇÃO. DIÂMETRO: 15 CM. COR: BRANCA. PACOTE COM 100 UNIDADES	PCT	50
94	PRATO ASTRAL FUNDO DE VIDRO 22CM X 3,2CM	UN	672
95	RALADOR 4 FACES INOX CABO EM PLASTICO	UN	18
96	RODO EM ALUMÍNIO 40CM RODO EM METAL GALVANIZADO	UN	62
97	RODO COM CABO DE MADEIRA 60 CM RODO MATERIAL CABO: MADEIRA , MATERIAL SUPORTE: ALUMÍNIO , COMPRIMENTO SUPORTE: 60 CM, QUANTIDADE BORRACHAS: 2 U	UN	426
98	SABÃO DE BARRA GLICERINADO NEUTRO TABLETE C/5 BARRAS SABÃO DE BARRA GLICERINADO; TABLETE COM 5 UNIDADES.	TA	501



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MÓDICA

Praça Filomeno Cardoso, s/nº - Centro – Nova Mógica /MG

CEP: 35.113-000



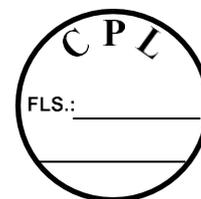
99	SABÃO EM PÓ. 1 QUILO COMPOSIÇÃO: TENSOATIVO ANIÔNICO COADJUVANTES SINERGISTAS, BRANQUEADOR ÓPTICO, ENZIMA, TAMPONANTES, CORANTES ESSÊNCIA CARGA E ÁGUA, CONTÉM: ALQUIL BENZENO, SULFONATO DE SÓDIO/CONTÉM TENSOATIVO BIODEGRADÁVEL QUE AJUDA A REMOVER AS MANCHAS MAIS DIFÍCEIS.	UN	72
100	SABÃO EM PÓ 5 QUILO COMPOSIÇÃO: TENSOATIVO ANIÔNICO COADJUVANTES SINERGISTAS, BRANQUEADOR ÓPTICO, ENZIMA, TAMPONANTES, CORANTES ESSÊNCIA CARGA E ÁGUA, CONTÉM: ALQUIL BENZENO, SULFONATO DE SÓDIO/CONTÉM TENSOATIVO BIODEGRADÁVEL QUE AJUDA A REMOVER AS MANCHAS MAIS DIFÍCEIS	UN	270
101	SABONETE 90GR SABONETE; EM TABLETE; SUAVE; COMUM, PARA HIGIENE CORPORAL.	UN	496
102	SABONETE LIQUIDO SENSAÇÃO LUMINOSA ERVA DOCE GALÃO 5L PARA AS MÃOS REFRESCANTES	GALÃO	306
103	SACO DE CHÃO ALVEJADO 100% ALGODÃO TAM. 60X80CM	UN	1.970
104	SACO PARA LIXO 100L COM 50 MEDIDAS APROXIMADAS: 75X105CM SACOS NA COR PRETA PARA DESCARTE DE LIXO, SEM CHEIRO, PICOTADOS	PCT	720
105	SACO PARA LIXO 15L COM 20 MEDIDAS APROXIMADAS: 25X50CM; SACOS NA COR PRETA PARA DESCARTE DE LIXO, SEM CHEIRO, PICOTADOS.	PCT	896
106	SACO PARA LIXO 30L COM 20 MEDIDAS APROXIMADAS: 59X62CM SACOS NA COR PRETA PARA DESCARTE DE LIXO, SEM CHEIRO, PICOTADOS.	PCT	1.330
107	SACO PARA LIXO 50L COM 50 MEDIDAS APROXIMADAS: 53X80CM SACOS NA COR PRETA PARA DESCARTE DE LIXO, SEM CHEIRO, PICOTADOS.	PCT	594



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MÓDICA

Praça Filomeno Cardoso, s/nº - Centro – Nova Mógica /MG

CEP: 35.113-000



108	SACOLA TRANSP. PICOTADA REFORÇADA, CAPACIDADE 03 KG, COM 500 UNIDADES, TAM: 25CM X 35 CM PARA GUARDAR VERDURAS E CARNES	RL	70
109	SACOLA TRANSPARENTE PICOTADA REFOÇADA, CAPACIDADE 07 KG, COM 500 UNIDADES, TAM: 35CM X 50CM. PARA GUARDAR VERDURAS E CARNES	RL	94
110	XAMPU 350ML KIDS FORMULA SUAVE	UN	400
111	SUORTE PARA GALÃO DE AGUA MINERAL SUORTE PARA GALÃO DE AGUÁ MINERAL EM PLÁSTICO; TIPO FILTRO.	UN	58
112	TABUA DE CORTE COM PEGADOR MED: 50X30X1,5 CM FEITA EM POLIETILENO	UN	35
113	TAÇA DE VIDRO 300ML CONFECCIONADA EM VIDRO INCOLOR.	UN	320
114	TAMBOR PARA ROUPA SUJA 47LTS	UN	22
115	TAPETE PARA COZINHA 45 X 65CM	UN	149
116	TOALHA DE ROSTO 100% ALGODÃO 50X80CM.	UN	252
117	TOUCA DESCARTÁVEL TNT BRANCA C/ ELÁSTICO. 100 UND	PCT	36
118	VASSOURA DE PELO	UN	174
119	VASSOURA PIAÇAVA; CABO DE MADEIRA RESISTENTE;	UN	532
120	PRATO PLASTICO RESISTENTE FUNDO C/ ABAS 680 ML PARA SERVIR SOPAS, CALDOS E DIVERSAS OUTRAS REFEIÇÕES	UN	470
121	XÍCARA DE VIDRO TEMPERADO P/ CHÁ C/ PIRES 200ML C/ 12 PEÇAS.	CX	25

3.1. Os valores referenciais da contratação (quadro acima) foram obtidos por meio de consulta ao banco de preços do Portal Compras.Gov (<https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortalUASG.asp>) e pesquisa direta com fornecedores do mercado local para itens indisponíveis no banco de preço utilizado.

#### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, haja vista a baixa complexidade e pequena vultuosidade da presente;

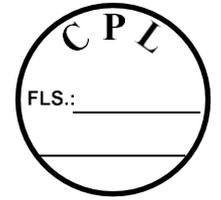
4.3. FORMA DE PAGAMENTO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MÓDICA

Praça Filomeno Cardoso, s/nº - Centro – Nova Mógica /MG

CEP: 35.113-000



4.3.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

### 4.4. PRAZO DE PAGAMENTO

4.4.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura com o respectivo cumprimento/entrega do objeto.

4.4.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.4.3. No caso de atraso pelo Município, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-E de correção monetária.

### 4.5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.5.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação.

4.5.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

4.5.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar;
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

4.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

4.8. O Município procederá de ofício as eventuais retenções tributárias exigíveis pela legislação pertinente.

## 5. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor;

5.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;

5.3. Notificar o Fornecedor, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

5.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do pacto e o cumprimento das obrigações pelo fornecedor;

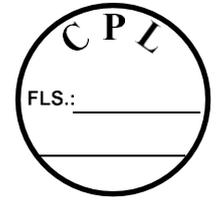
5.5. Efetuar o pagamento ao fornecedor do valor correspondente ao objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MÓDICA

Praça Filomeno Cardoso, s/nº - Centro – Nova Mógica /MG

CEP: 35.113-000



5.6. Aplicar ao fornecedor as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato ou instrumento equivalente;

### **6. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

6.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

6.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.3. Comunicar ao Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, Lei 14.133/21) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

6.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total

ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Município, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação;

6.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

6.9. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

6.10. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do pacto.

6.10.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

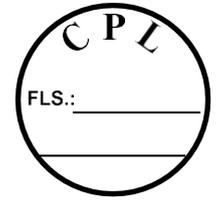
6.11. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MÓDICA

Praça Filomeno Cardoso, s/nº - Centro – Nova Mógica /MG

CEP: 35.113-000



6.12. Não contratar, durante a vigência do pacto, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

6.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente na execução do pacto.

6.14. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Município ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

6.15. Paralisar, por determinação do Município, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.16. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

6.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

6.18. Submeter previamente, por escrito, ao Município, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

6.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.20. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

6.21. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

6.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do pacto;

6.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

### **7. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

7.1 O prazo de entrega dos bens é de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento (ou documento equivalente);

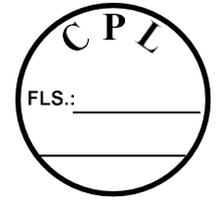
7.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MÓDICA

Praça Filomeno Cardoso, s/nº - Centro – Nova Mógica /MG

CEP: 35.113-000



para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

7.3. Os bens deverão ser entregues nos seguintes endereços conforme a secretaria requisitante:

7.3.1. Para a Secretaria Municipal de Administração na Praça Filomeno Cardoso, nº 01 Centro;

7.3.2. Para a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente na Praça Filomeno Cardoso, nº 01 Centro;

7.3.3. Para a Secretaria Municipal de Assistência Social na Travessa Lourival Esteves, nº 12 Centro;

7.3.4. Para a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo na Praça Filomeno Cardoso, nº 01 Centro;

7.3.5. Para a Secretaria Municipal de Educação na Travessa Lourival Esteves, S/N Centro;

7.3.6. Para a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer na Praça Filomeno Cardoso, nº 01 Centro;

7.3.7. Para a Secretaria Municipal de Obras na Travessa Lourival Esteves, S/N Centro;

7.3.8. Para a Secretaria Municipal de Saúde na Rua Magalhães Pinto, nº166 Centro.

7.4. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.6. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do pacto.

### **8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

8.1. O pacto deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

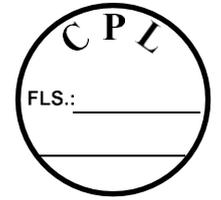
8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do pacto, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º);



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MÓDICA

Praça Filomeno Cardoso, s/nº - Centro – Nova Mógica /MG

CEP: 35.113-000



8.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº14.133/2021, art. 117, caput).

8.3.1. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

8.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

### **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE LICITAÇÃO**

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na forma eletrônica, conforme mencionado no item 2 deste Termo.

9.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, inexistindo no bojo do presente qualquer qualificação técnica ou econômico-financeira.

### **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação, correrão à conta de recursos específicos, pelas fichas orçamentárias: 035; 059; 071; 074; 082; 135; 163; 172; 176; 185; 201; 224; 230; 234; 243; 250; 263; 273; 284; 297; 304; 310; 313; 320; 328; 346; 360; 367; 374; 378; 384; 393; 402; 423; 430; 438; 450; 469; 481; 517; 531; 549; 568.

### **11. DO FORO**

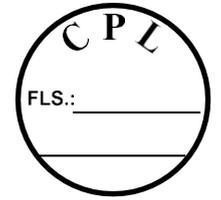
11.1. É eleito o Foro da Comarca do Município de Itambacuri para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste objeto e que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MÓDICA

Praça Filomeno Cardoso, s/nº - Centro – Nova Mógica /MG

CEP: 35.113-000



### **12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação, caso exigível pela Administração;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra, quando exigível pela Administração;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar o certame

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

12.1.9. deixar de entregar/atender os itens da ordem de fornecimento (ou documento equivalente) no prazo pactuado;

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

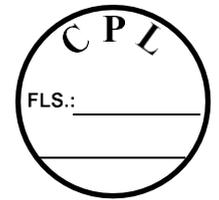
12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MÓDICA

Praça Filomeno Cardoso, s/nº - Centro – Nova Mógica /MG

CEP: 35.113-000



12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.4.3. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.4. Para a infração prevista no item 12.1.9 a multa será de 0,5% por dia calculada sobre o valor dos itens constantes da ordem de fornecimento (ou documento equivalente) que estão em atraso de entrega pelo particular, limitada a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, quando for o caso.

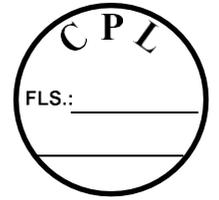
12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MÓDICA

Praça Filomeno Cardoso, s/nº - Centro – Nova Mógica /MG

CEP: 35.113-000



12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

### **13. RESPONSÁVEIS:**

ALAN PINA MENDES  
Secretário Municipal de Saúde

EVANDRO COSTA SILVA  
Secretário Municipal de Administração

GILSON LUIZ FIGUEIREDO  
Secretário Municipal de Esportes

JESSICA RODRIGUES LIMA  
Secretária Municipal de Assistência Social

JOSE EDSON ALVES MATOSO  
Secretário Municipal de Obras, Serviços Urbanos e  
Transporte

MARGARETE INÁCIO DE OLIVEIRA  
Secretária Municipal de Educação

SILVANI BOMBA RODRIGUES PEREIRA  
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente E  
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

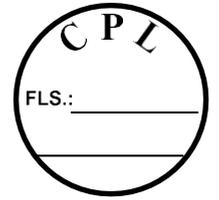
IANKA DE MIRANDA GOMES OLIVEIRA  
Responsável pelo Planejamento da Contratação



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MÓDICA

Praça Filomeno Cardoso, s/nº - Centro – Nova Mógica /MG

CEP: 35.113-000



### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2024

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024

#### ANEXO II

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP (Lei Federal nº 14.133/2021)

**OBJETO:** Registro de preços para Fornecimento de Utensílios de Copa, Cozinha, Produtos de Limpeza e Higiene para manutenção das atividades das secretarias requisitantes, em atendimento às Secretarias Municipais de Administração, Agricultura e Meio Ambiente, Assistência Social, Educação, Esporte e Lazer, Obras Serviços Urbanos e Transporte e Saúde

#### DECLARAÇÃO

A empresa (nome completo) \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
(endereço completo) inscrita no CNPJ sob nº. \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_  
(diretor/sócio/representante constituído com qualificação completa, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), declara sob as penas da Lei:

a) que em conformidade com o previsto no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123 de 15/12/2006, ter receita bruta equivalente a uma (micro empresa ou empresa de pequeno porte);

b) que não ha nenhum dos impedimentos previstos no § 4º, do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123 de 15/12/2006.

c) que no presente ano-calendário, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

NOME

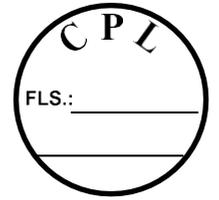
Representante Legal da Licitante



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MÓDICA

Praça Filomeno Cardoso, s/nº - Centro – Nova Mógica /MG

CEP: 35.113-000



### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2024

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024

#### ANEXO III

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DIVERSAS

(Lei Federal nº 14.133/2021)

**OBJETO:** Registro de preços para Fornecimento de Aquisição de Utensílios de Copa, Cozinha, Produtos de Limpeza e Higiene para manutenção das atividades das secretarias requisitantes, em atendimento às Secretarias Municipais de Administração, Agricultura e Meio Ambiente, Assistência Social, Educação, Esporte e Lazer, Obras Serviços Urbanos e Transporte e Saúde

#### DECLARAÇÕES

A empresa (nome completo) \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_

\_\_\_\_\_ (endereço completo) inscrita no CNPJ sob nº. \_\_\_\_\_, neste

ato representada por \_\_\_\_\_

(diretor/sócio/representante constituído com qualificação completa, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), declara sob as penas da Lei:

a) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) que não possui em seu quadro funcional, pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, em observância ao art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal c/c art. 68, inciso VI da Lei nº 14.1333, de 2021;

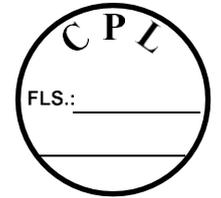
c) que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 c/c art. 63, inciso IV da Lei nº 14.1333, de 2021;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MÓDICA

Praça Filomeno Cardoso, s/nº - Centro – Nova Mógica /MG

CEP: 35.113-000



- d) Que atende aos requisitos de habilitação, e que atesta e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- e) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) Que até a presente data inexistem fatos impeditivos a participação desta empresa ao presente certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- g) Que não foi declarada inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em quaisquer de suas esferas;
- h) Que não enquadra em nenhuma das vedações estabelecidas pelo art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021.
- l) Que estar ciente de que omitir, em documento público, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, constitui o crime de falsidade ideológica previsto no artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista na Lei nº 14.133, de 2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

NOME

Representante Legal da Licitante

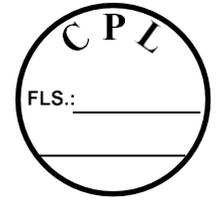
---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MÓDICA**

Praça Filomeno Cardoso, s/nº - Centro – Nova Mógica /MG

CEP: 35.113-000



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024**

**ANEXO IV**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** Município de Nova Mógica, inscrito no CNPJ: 18.404.939/0001-87, com sede administrativa na Praça Filomeno Cardoso nº01 centro – Nova Mógica, representado, neste ato, pelo subscritor (.....), em doravante designado Contratante/Município;

**DETENTOR DO PREÇO REGISTRADO:** xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, sediado(a) na ....., em doravante designado fornecedor.

Resolvem registrar os preços, decorrente/vinculado ao Processo Administrativo acima referenciado, com fundamento na Lei nº 14.133/21, proposta ofertada no bojo do citado processo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a contratação de pessoa jurídica para fornecimento de Aquisição de Utensílios de Copa, Cozinha, Produtos de Limpeza e Higiene para atendimento às Secretarias Municipais, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e conforme especificações a seguir:

<b>DADOS DO DETENTOR DO PREÇO REGISTRADO</b>
<b>RAZÃO SOCIAL</b>
<b>CNPJ:</b>
<b>ENDEREÇO:</b>
<b>CONTATO:</b>
<b>REPRESENTANTE:</b>

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					
...					

1.2. Vinculam a esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

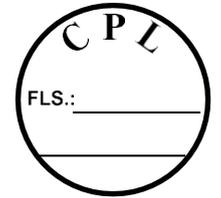
1.2.3. A Proposta do contratado;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MÓDICA

Praça Filomeno Cardoso, s/nº - Centro – Nova Mógica /MG

CEP: 35.113-000



### 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados

### **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, prorrogável por até igual período, desde que o(s) detentor(es) haja(m) cumprido satisfatoriamente suas obrigações e que os preços se mostrem compatíveis com os de mercado.

2.2. A expiração do prazo de vigência da ata de registro de preços não acarreta a extinção dos contratos dela decorrentes, ainda em execução, os quais poderão ter a vigência prorrogada de acordo com as disposições neles contidas.

2.3. Os quantitativos estimados nesta Ata de Registro de Preços serão renovados proporcionalmente ao período da prorrogação, observada a estimativa de consumo inicialmente prevista pelo Órgão Gerenciador.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a esta Ata.

### **CLÁUSULA QUARTA – SUB CONTRATAÇÃO**

4.1. As regras relativas à subcontratação constam no Termo de Referência, anexo a esta Ata.

### **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

5.1. O valor estimado da contratação é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

7.1. Os termos e condições para reajuste dos valores pactuados, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata.

### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. As obrigações da contratante encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo a esta Ata.

### **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

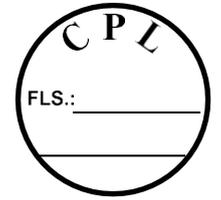
9.1. As obrigações do contratado encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo a esta Ata.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MÓDICA

Praça Filomeno Cardoso, s/nº - Centro – Nova Mógica /MG

CEP: 35.113-000



### **CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**10.1.** Os termos e condições da garantia de execução (se houver), encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo a esta Ata.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** As infrações e sanções administrativas encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo a esta Ata.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**12.1.** O detentor da Ata de Registro de Preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa, terá seu registro cancelado quando:

**12.1.1.** descumprir as condições da ata de registro de preços;

**12.1.2.** recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;

**12.1.3.** deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**12.1.3.** recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;

**12.1.4.** sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

**12.2.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, sem aplicação de penalidades, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

**12.3.** A ata de registro de preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**13.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Nova Mógica, e serão informadas oportunamente em decorrência da assinatura do contrato administrativo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – *Código de Defesa do Consumidor* – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

**14.1.** Eventuais alterações desta Ata de registro de preços, reger-se-ão no que couber, pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 e pelas disposições do Decreto Municipal nº 38/2023.

**14.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MÓDICA

Praça Filomeno Cardoso, s/nº - Centro – Nova Mógica /MG

CEP: 35.113-000



### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

**16.1.** Incumbirá ao Órgão Gerenciador divulgar o presente instrumento no Diário Oficial Eletrônico do Município, na forma por analogia, prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021 c/c art. 176, III da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**17.1.** A ata de registro de preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública (Direta e Indireta), inclusive autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município, na forma do regulamento.

**17.2.** O Órgão Gerenciador deverá ser previamente consultado e autorizar a utilização da ata de registro de preço por órgão ou entidade não participante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

**18.1.** Fica eleito o Foro da Justiça Estadual desta Comarca do Órgão Gerenciador, para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta contratação que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

\_\_\_\_\_  
Representante legal do Órgão Gerenciador

\_\_\_\_\_  
Representante legal do Fornecedor

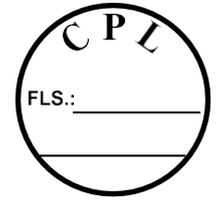
\_\_\_\_\_  
Assinatura do Fiscal da ARP:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MÓDICA

Praça Filomeno Cardoso, s/nº - Centro – Nova Mógica /MG

CEP: 35.113-000



## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2024

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024

### ANEXO V

### TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NOVA MÓDICA E .....

CONTRATANTE: Município de Nova Mógica, inscrito no CNPJ: 18.404.939/0001-87, com sede administrativa na Praça Filomeno Cardoso nº snº centro – Nova Mógica, representado, neste ato, por Walter Júnior Ladeia Borborema em doravante designado Contratante/Município;

CONTRATADO: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx LTDA. Inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, sediado(a) na ....., em doravante designado contratado/fornecedor.

Resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente/vinculado ao Processo Administrativo n. xxxx/202x, com fundamento na Lei nº 14.133/21, proposta ofertada no bojo do citado processo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Registro de preços para Fornecimento de Aquisição de Utensílios de Copa, Cozinha, Produtos de Limpeza e Higiene para manutenção das atividades das secretarias requisitantes, em atendimento às Secretarias Municipais de Administração, Agricultura e Meio Ambiente, Assistência Social, Educação, Esporte e Lazer, Obras Serviços Urbanos e Transporte e Saúde nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDAD E DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁR IO – R\$	VALOR TOTAL – R\$
01					

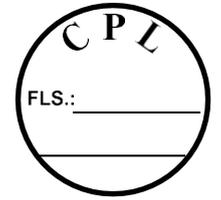
1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MÓDICA

Praça Filomeno Cardoso, s/nº - Centro – Nova Mógica /MG

CEP: 35.113-000



- 1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.2. O Edital de Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado na forma e limites da Lei.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

#### **5.1. PREÇO**

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ xxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxx).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **5.2. FORMA DE PAGAMENTO**

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

#### **5.3. PRAZO DE PAGAMENTO**

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo estabelecido no Termo de Referência (anexo ao Instrumento Convocatório).

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-E de correção monetária.

#### **5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

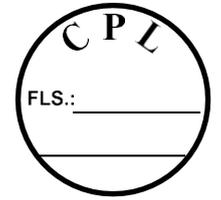
5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MÓDICA

Praça Filomeno Cardoso, s/nº - Centro – Nova Mógica /MG

CEP: 35.113-000



### **6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)**

- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA-E.
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

- 7.1. São obrigações do Contratante:
  - 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
  - 7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
  - 7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
  - 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
  - 7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
  - 7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
  - 7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
  - 7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MÓDICA

Praça Filomeno Cardoso, s/nº - Centro – Nova Mógica /MG

CEP: 35.113-000



7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.1.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto/Termo de Referência pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, inclusive o Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

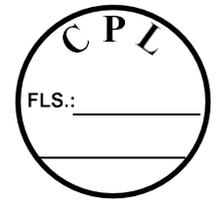
8.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente na execução do pacto.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MÓDICA

Praça Filomeno Cardoso, s/nº - Centro – Nova Mógica /MG

CEP: 35.113-000



8.1.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.12. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.16. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

### **9. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

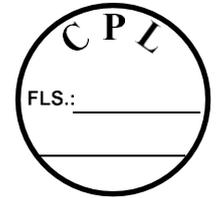
### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MÓDICA

Praça Filomeno Cardoso, s/nº - Centro – Nova Mógica /MG

CEP: 35.113-000



10.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

10.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.3.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na dotação abaixo discriminada:

02.01.04.04.122.1316.2008.3.3.90.30.00**Ficha035;**

02.02.01.04.122.1316.2013.3.3.90.30.00**Ficha059;**

02.02.01.04.122.1316.2014.3.3.90.30.00**Ficha071;**

02.02.01.04.122.1316.2015.3.3.90.30.00**Ficha074;**

02.01.04.06.181.0052.0002.3.3.90.30.00**Ficha082;**

02.03.02.04.123.1316.2028.3.3.90.30.00**Ficha135;**

02.05.00.04.122.0721.2105.3.3.90.30.00**Ficha163;**

02.05.01.27.812.0721.2106.3.3.90.30.00**Ficha172;**

02.05.01.27.813.0721.2107.3.3.90.30.00**Ficha176;**

02.06.01.12.122.0052.2076.3.3.90.30.00**Ficha185;**

02.06.01.12.361.0403.2084.3.3.90.30.00**Ficha201;**

02.06.01.12.365.0401.2090.3.3.90.30.00**Ficha224;**

02.06.01.12.365.0401.2179.3.3.90.30.00**Ficha230;**

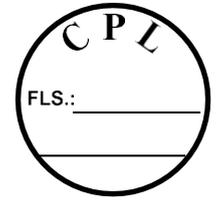
02.06.01.12.366.0030.2156.3.3.90.30.00**Ficha234;**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MÓDICA

Praça Filomeno Cardoso, s/nº - Centro – Nova Mógica /MG

CEP: 35.113-000



02.06.01.12.367.0463.2092.3.3.90.30.00Ficha243;  
02.06.03.12.361.0016.2095.3.3.90.30.00Ficha250;  
02.06.03.12.365.0009.2180.3.3.90.30.00Ficha263;  
02.06.03.12.366.0030.2100.3.3.90.30.00Ficha273;  
02.08.01.08.122.0052.2033.3.3.90.30.00Ficha284;  
02.08.01.08.243.0122.2204.3.3.90.30.00Ficha297;  
02.08.01.08.244.0125.2206.3.3.90.30.00Ficha304;  
02.08.01.08.241.0120.2211.3.3.90.30.00Ficha310;  
02.08.01.08.244.0125.2039.3.3.90.30.00Ficha313;  
02.08.03.08.244.0125.2048.3.3.90.30.00Ficha320;  
02.08.03.08.244.0125.2212.3.3.90.30.00Ficha328;  
02.08.03.10.122.0052.2052.3.3.90.30.00Ficha346;  
02.09.01.10.301.0210.2056.3.3.90.30.00Ficha360;  
02.09.01.10.301.0210.2064.3.3.90.30.00Ficha367;  
02.09.01.10.301.0210.2066.3.3.90.30.00Ficha374;  
02.09.01.10.301.0210.2067.3.3.90.30.00Ficha378;  
02.09.01.10.301.0210.2068.3.3.90.30.00Ficha384;  
02.09.01.10.301.0210.2152.3.3.90.30.00Ficha393;  
02.09.01.10.301.0226.2059.3.3.90.30.00Ficha402;  
02.09.01.10.303.0210.2060.3.3.90.13.00Ficha423;  
02.09.02.10.304.0246.2070.3.3.90.13.00Ficha430;  
02.09.02.10.305.0246.2074.3.3.90.30.00Ficha438;  
02.11.01.20.122.0052.2114.3.3.90.30.00Ficha450;  
02.11.02.18.541.0618.2208.3.3.90.30.00Ficha469;  
02.12.01.15.451.0052.2124.3.3.90.30.00Ficha481;  
02.12.02.26.782.0710.2134.3.3.90.30.00Ficha517;  
02.12.03.15.452.0504.2128.3.3.90.30.00Ficha531;  
02.13.00.13.392.0052.2108.3.3.90.30.00Ficha549;  
02.13.01.23.695.0706.2113.3.3.90.30.00Ficha568.

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação, caso exigível pela Administração;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

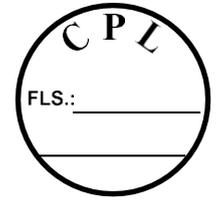
12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MÓDICA

Praça Filomeno Cardoso, s/nº - Centro – Nova Mógica /MG

CEP: 35.113-000



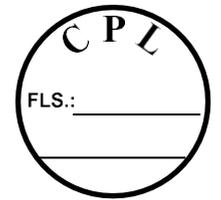
- 12.1.2.4. deixar de apresentar amostra, quando exigível pela Administração;
- 12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 12.1.5. fraudar o certame
- 12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
  - 12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
  - 12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
  - 12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- 12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;
- 12.1.9. deixar de entregar/atender os itens da ordem de fornecimento (ou documento equivalente) no prazo pactuado;
- 12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
  - 12.2.1. advertência;
  - 12.2.2. multa;
  - 12.2.3. impedimento de licitar e contratar e
  - 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
  - 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
  - 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto
  - 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
  - 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
  - 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
  - 12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
  - 12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
  - 12.4.3. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
  - 12.4.4. Para a infração prevista no item 12.1.9 a multa será de 0,5% por dia calculada sobre o valor dos itens constantes da ordem de fornecimento (ou documento



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MÓDICA

Praça Filomeno Cardoso, s/nº - Centro – Nova Mógica /MG

CEP: 35.113-000



equivalente) que estão em atraso de entrega pelo particular, limitada a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, quando for o caso.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

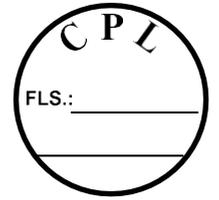
12.14. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MÓDICA

Praça Filomeno Cardoso, s/nº - Centro – Nova Mógica /MG

CEP: 35.113-000



### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)**

16.1. É eleito o Foro da Comarca deste Município contratante para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

xxxxxxxxxxxxxx/xx, ..... de            de 202xx.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO